



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 03/2024-PG

Porto Ferreira, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 04/2024, que CRIA O EVENTO DENOMINADO ESTAÇÃO SERTANEJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



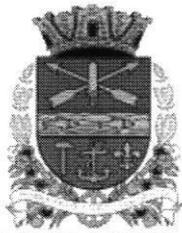
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 29/01/2024

DESPACHO: ~~As Comissões de Justiça e~~
~~Defesa e de Cultura e Assistência Social~~

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: ~~Angélica~~

2º SECRETÁRIO: _____



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI 04/2024.

"CRIA O EVENTO DENOMINADO "ESTAÇÃO SERTANEJA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, semanalmente, o evento denominado "Estação Sertaneja" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Estação Sertaneja" cuja duração deve ser de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração, deverá promover a Cultura Caipira mais especificamente o Sertanejo Raiz na cidade de Porto Ferreira e oportunizar a participação e o surgimento de duplas e violeiros da cidade e da região.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, aos domingos no período da manhã.

Art. 4º A atividade deve ser realizada preferencialmente no Anfiteatro Isaltino Casemiro ou em auditório equivalente e preparado para receber a atividade, também deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º A Municipalidade deverá promover a transmissão ao vivo da atividade em canais oficiais pela internet e/ou por rádios locais.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das duplas que participarão da atividade durante o exercício.

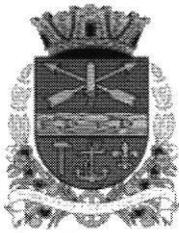
§ 1º A comissão deverá conter 03 (três) integrantes: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, indicado pelo titular da pasta; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira (COMCULTPF) indicado pelo Presidente; e 01 (um) representante da sociedade civil ligado a Cultura Caipira da cidade indicado pelo COMCULTPF.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, deve formatar o método de análise e escolha das atrações, adotando práticas transparentes e impessoais nas decisões.

Art. 7º A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para que a atividade seja realizada, garantindo que as duplas/violeiros tenham uma estrutura de qualidade para realizar suas apresentações.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas perante as legislações do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 9º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 10º O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade disponíveis com o objetivo de promover a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

Art. 11. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/14F3-BAAC-D65E-A177> e informe o código 14F3-BAAC-D65E-A177



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

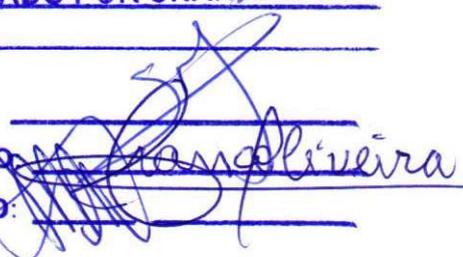
Discussão Única Sessão de: 26/02/2024

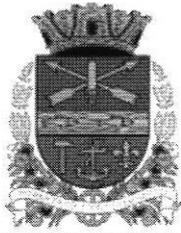
APROVADO P APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____





PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei cria o evento denominado "Estação Sertaneja", e dá outras providências.

A propositura ora apresentada, tem por finalidade transformar o evento "Estação Sertaneja" em uma política de cultura que transcende as barreiras dos períodos das gestões municipais, garantindo que essa atividade seja uma política cultural de Estado.

Com mais de 30 anos de história e tradição no município, a atividade "Estação Sertaneja", anteriormente denominada "Casa de Caboclo", tem por objetivo a preservação e manutenção da Cultura Caipira do Município, assim como de grande parte do interior paulista.

Ao longo de suas edições, além do grande público, o evento sempre foi revelador de duplas e violeiros do Sertanejo Raiz de Porto Ferreira e região, contribuindo de maneira significativa com o surgimento de novos artistas dentro deste seguimento.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/14F3-BAAC-D65E-A177> e informe o código 14F3-BAAC-D65E-A177





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14F3-BAAC-D65E-A177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 24/01/2024 11:40:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/14F3-BAAC-D65E-A177>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 03/2024.

Projeto de Lei n.º 04/2024, do Executivo.

“CRIA O EVENTO DENOMINADO “ESTAÇÃO SERTANEJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, semanalmente, o evento denominado “Estação Sertaneja” nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento “Estação Sertaneja” cuja duração deve ser de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração, deverá promover a Cultura Caipira mais especificamente o Sertanejo Raiz na cidade de Porto Ferreira e oportunizar a participação e o surgimento de duplas e violeiros da cidade e da região.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, aos domingos no período da manhã.

Art. 4º A atividade deve ser realizada preferencialmente no Anfiteatro Isaltino Casemiro ou em auditório equivalente e preparado para receber a atividade, também deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º A Municipalidade deverá promover a transmissão ao vivo da atividade em canais oficiais pela internet e/ou por rádios locais.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das duplas que participarão da atividade durante o exercício.

§ 1º A comissão deverá conter 03 (três) integrantes: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, indicado pelo titular da pasta; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira (COMCULPF) indicado pelo Presidente; e 01 (um) representante da sociedade civil ligado a Cultura Caipira da cidade indicado pelo COMCULPF.



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, deve formatar o método de análise e escolha das atrações, adotando práticas transparentes e impessoais nas decisões.

Art. 7º A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para que a atividade seja realizada, garantindo que as duplas/violeiros tenham uma estrutura de qualidade para realizar suas apresentações.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas perante as legislações do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 9º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 10º O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade disponíveis com o objetivo de promover a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

Art. 11. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Plenário Syrio Ignatios, 27 de fevereiro de 2.024.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2024.02.27 09:10:36 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ofício nº 122/2024

Porto Ferreira, 27 de fevereiro de 2024.

Exmo Sr.
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
DD. Prefeito Municipal
nesta;

Assunto: Autógrafos nºs 02/2024 e 03/2024

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS** N.ºs **02/2024** e **03/2024**, referente aos Projetos de Lei n.ºs 03/2024 e 04/2024, do Executivo, respectivamente, deliberados na 06ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:261289578
70

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2024.02.27 09:07:54 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

**Protocolo 3.930/2024**Prefeitura de
Porto Ferreira

Situação em 27/02/2024 09:14: Novo | Código nº 302.417.090.360.647.155

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações

Institucionais

Em 27/02/2024 às 09:14

Ofícios do Poder Legislativo

Of. Nº 122/2024, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 02/2024 e 03/2024, referente aos Projetos de Lei nºs 03/2024 e 04/2024, do Executivo, respectivamente, deliberados na 06ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024.

Autografo_02_pl_03_Executivo_assinado.pdf (2,31 MB)

0 downloads

A revisar

Autografo_03_pl_04_Executivo_assinado.pdf (2,31 MB)

0 downloads

A revisar

Of_122_Autografo_02_e_03_assinado.pdf (2,22 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

27/02/2024 às 09:14

Situação atual: Novo1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.763, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"**CRIA O EVENTO DENOMINADO "ESTAÇÃO SERTANEJA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, semanalmente, o evento denominado "Estação Sertaneja" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Estação Sertaneja" cuja duração deve ser de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração, deverá promover a Cultura Caipira mais especificamente o Sertanejo. Raiz na cidade de Porto Ferreira e oportunizar a participação e o surgimento de duplas e violeiros da cidade e da região.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, aos domingos no período da manhã.

Art. 4º A atividade deve ser realizada preferencialmente no Anfiteatro Isaltino Casemiro ou em auditório equivalente e preparado para receber a atividade, também deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º A Municipalidade deverá promover a transmissão ao vivo da atividade em canais oficiais pela internet e/ou por rádios locais.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das duplas que participarão da atividade durante o exercício.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D3DF-E4AB-598C-5A18> e informe o código D3DF-E4AB-598C-5A18





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A comissão deverá conter 03 (três) integrantes: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, indicado pelo titular da pasta; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira (COMCULTPF) indicado pelo Presidente; e 01 (um) representante da sociedade civil ligado a Cultura Caipira da cidade indicado pelo COMCULTPF.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, deve formatar o método de análise e escolha das atrações, adotando práticas transparentes e impessoais nas decisões.

Art. 7º A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para que a atividade seja realizada, garantindo que as duplas/violeiros tenham uma estrutura de qualidade para realizar suas apresentações.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas perante as legislações do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 9º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 10º O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade disponíveis com o objetivo de promover a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

Art. 11. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Município de Porto Ferreira aos 27 de fevereiro de 2024.

2





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D3DF-E4AB-598C-5A18> e informe o código D3DF-E4AB-598C-5A18





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3DF-E4AB-598C-5A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 29/02/2024 09:03:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 29/02/2024 09:13:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D3DF-E4AB-598C-5A18>